

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 974, publicada no D.O.U. de 20/9/2018, Seção 1, Pág. 15.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Getúlio Vargas		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento da Escola de Direito do Rio de Janeiro (Direito Rio), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201615421		
PARECER CNE/CES Nº: 389/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Escola de Direito do Rio de Janeiro (Direito Rio), código nº 2126, situada à Praia de Botafogo, nº 190, bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, código nº 110, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede e foro no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), foram consultadas, em 23/2/2018, as seguintes certidões negativas em nome da mantenedora:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 20/8/2018.
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válida até 6/3/2018.

O sistema e-MEC registra as seguintes Instituição de Educação Superior (IES) em nome da mantenedora:

Código	Nome da Mantida (IES)
1851	Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas (EBAPE)
2591	Escola Brasileira de Economia e Finanças (EBEF)
151	Escola de Administração de Empresas de São Paulo (FGV-EAESP)
3614	Escola de Ciências Sociais
2128	Escola de Direito de São Paulo - Fgv Direito Sp (FGV DIREITO SP)
2126	Escola de Direito do Rio de Janeiro (Direito Rio)
2129	Escola de Economia de São Paulo (EESP)
13695	Escola de Matemática Aplicada (EMAp-FGV)
19320	Escola de Políticas Públicas e Governo (FGV EPPG)
21952	Fgv/Escola de Relações Internacionais (FGV/RI)

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.095, de 5 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 7 de agosto de 2003, e recredenciada pela Portaria MEC nº 351 de 5 de abril de 2012, publicada no DOU em 10 de abril de 2012.

Em consulta ao e-MEC, verificou-se que a Instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) 4 (quatro) e Conceito Institucional (CI) 5 (cinco).

Além do processo em tela, constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Tipo de Processo/Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual
Recredenciamento Lato Sensu EAD	201504357	INEP	INEP - AVALIAÇÃO

A IES oferece o curso de graduação relacionado no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhado do Conceito de Curso (CC), da nota obtida no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como o Conceito Preliminar de Curso (CPC):

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
65859	DIREITO	Bacharelado	5	4	5

O processo de credenciamento em tela foi inicialmente submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora. Conforme estabelece o Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, e Portaria Normativa MEC nº 40/2007, ambos à época em vigor, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento “parcialmente satisfatório” das exigências de instrução processual.

Após a análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 17 a 21/9/2017. A Comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 136559, que atribuiu o Conceito Institucional (CI) 5 (cinco) à Instituição, com os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,6
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,4
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,8
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,4
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	5,0
CONCEITO INSTITUCIONAL	5,0

A comissão de avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

Transcrevo a seguir, *ipsis litteris*, a análise técnica constante do relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) acerca da Instituição.

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional “5”.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Escola de Direito do Rio de Janeiro.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Escola de Direito do Rio de Janeiro terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Direito do Rio de Janeiro, situada à Praia de Botafogo, nº 190 - Botafogo. Rio de Janeiro - RJ, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da Escola de Direito do Rio de Janeiro apresenta condições de ser acolhido.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola de Direito do Rio de Janeiro (Direito Rio), com sede na Praia de Botafogo, nº 190, bairro Botafogo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2018.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente